

LEI Nº 9.848

Altera o Art. 9º-A da Lei nº 8.209, de 28 de dezembro de 2011, alterado pela Lei nº 9.298, de 24 de julho de 2018. O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 9º-A da Lei nº 8.209, de 28 de dezembro de 2011, alterado pela Lei nº 9.298, de 24 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. Fica instituída a Escala Especial de Trabalho para os Agentes Comunitários de Segurança, Agentes Municipais de Trânsito e Analistas Municipais de Trânsito. I- (revogado)

II- (revogado)

§1º. A Escala Especial de Trabalho de que trata este artigo, será realizada da seguinte forma:

§2º.....

§3º. Caso haja necessidade de atendimento à demanda extraordinária de interesse público, o Secretário de Segurança Urbana poderá autorizar o cumprimento de Escalas Especiais além dos limites estabelecidos por Agente e Analista.

§4º. É vedado o cumprimento de Escalas Especiais para o desempenho de atividades meramente administrativas. Os Agentes e Analistas lotados em Unidades Administrativas farão Escala Especial na execução direta das atividades do cargo, apenas em campo.

§5º.....

§6º. Os servidores dos cargos citados no caput deste artigo devem estar em exercício na Secretaria de Segurança Urbana para realização da Escala Especial.

§7º.....

§8º.....

§9º. A Gratificação Especial de Risco de Vida, instituída pela Lei nº 6.813, de 21 de dezembro de 2006, para os Agentes Comunitários de Segurança, Agentes Municipais de Trânsito e Analistas Municipais de Trânsito, incidirá sobre o vencimento base da carreira, acréscido do valor que o servidor perceber mensalmente a título de gratificação de Escala Especial.

§10....."(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de junho de 2022

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 9.851

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio da Guarda Civil Municipal de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio da Guarda Civil Municipal de Vitória.

Parágrafo Único. A adesão à modalidade de remuneração por subsídio com enquadramento apresentada na presente Lei será facultada aos atuais integrantes dos cargos de Agente Comunitário de Segurança e Agente Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

I – Servidor: a pessoa legalmente investida nos cargos públicos de provimento efetivo;

II – Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por Lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;

III – Carreira: possibilidade oferecida ao servidor de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através de passagens a classes, referências superiores, na estrutura única, conforme normas fixadas nesta Lei;

IV – Classe: indicativo de cada posição salarial em sentido vertical que o servidor poderá estar enquadrado na carreira;

V – Referência: indicativo de cada posição salarial em sentido horizontal que o servidor poderá estar enquadrado na carreira, representado por letras;

VI – Progressão horizontal: passagem do servidor de uma Referência para outra superior;

VII – Progressão vertical: passagem do servidor de uma Classe para outra superior;

VIII – Subsídio: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, de acordo com a Classe e Referência.

CAPÍTULO II**DO QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL****Seção I****Do Provimento e da Composição do Quadro**

Art. 3º. Os cargos do Quadro da Guarda Civil Municipal de Vitória são providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º. O Quadro da Guarda Civil Municipal de Vitória é integrado pelos cargos de provimento efetivo, de nível médio, denominados Agente Comunitário de Segurança e Agente Municipal de Trânsito.

§1º. Os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Segurança serão enquadrados no cargo de mesma nomenclatura – Agente Comunitário de Segurança.

§2º. Os servidores ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito serão enquadrados no cargo de mesma nomenclatura – Agente Municipal de Trânsito.

Art. 5º. A denominação, o quantitativo e a descrição sumária e detalhada dos cargos são os constantes do Anexo I desta Lei.

Seção II**Do Ingresso**

Art. 6º. O ingresso no cargo de Agente Comunitário de Segurança e Agente Municipal de Trânsito se dá na classe e referência iniciais constantes no Anexo II.

Art. 7º. São requisitos necessários para o ingresso no cargo de Agente Comunitário de Segurança e Agente Municipal de Trânsito, além de outros previstos em Edital:

I – nacionalidade brasileira;

II – ensino médio completo, devidamente comprovado por meio de diploma, certificado ou declaração, reconhecido legalmente por Secretaria da Educação de qualquer das Unidades Federativas do país, ou pelo Ministério da Educação e Cultura;

III – Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima "A" e "B";

IV – ter no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo 30 (trinta) anos no ato da posse;

V – ter no mínimo 1,60 metros de altura para mulheres e 1,65 metros de altura para homens;

VI – não possuir antecedentes criminais, comprovada documentalmente por certidão de antecedentes criminais, certidões negativas emitidas pela Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar;

VII – ter aptidão física e psicotécnica plenas;

VIII – estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos, mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça Eleitoral;

IX – estar em dia com suas obrigações militares se for do sexo masculino, devendo ser portador do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, e não ter sido afastado do serviço militar, seja por reforma, demissão, licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva, em qualquer das Forças Armadas ou Auxiliares;

X – ser aprovado em exame toxicológico/antidoping, do tipo "janela de larga detecção" ou outro de aferição superior, realizado em caráter confidencial.

Art. 8º. O concurso para o cargo de Agente Comunitário de Segurança e de Agente Municipal de Trânsito será composto das seguintes fases:

I – prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II – comprovação de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório, realizado por meio de Teste de Avaliação Física (TAF);

III – investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório;

IV – avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

V – exame médico específico para o cargo, de caráter eliminatório;

VI – avaliação final de capacitação, com aprovação no Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação objetiva de documentos, atestados e pesquisas de campo, a fim de que se comprove sua conduta ílibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.